



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 855 DE 27 DE JULHO DE 1993.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL  
A TÍTULO PRECÁRIO, EM CARÁTER  
EXCEPCIONAL, POR PRAZO DETERMI-  
NADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,  
Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autori-  
zado, nos termos dos artigos 37, "IX" e 77, "XI" das Consti-  
tuições Federal e Estadual, a contratar sob o regime Celetis-  
ta, a título precário, em caráter excepcional e por prazo de  
terminado de 12 (doze) meses, profissionais conforme as va-  
gas e capacitações abaixo discriminadas:


- 06 (seis) Professores - 1ª e 4ª Série - Nível II
- 05 (cinco) Serventes

Art. 2º - Em caso de absoluta necessidade, a contratação  
mencionada no art. anterior poderá ser renovada por igual pe-  
ríodo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei  
correrá por conta de Dotação Orçamentária consignada para o  
orçamento do exercício de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27/JULHO/1993.

  
MÁRIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal